

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tms5lrdn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1636/2025 Protocolo nº 11077/2025 Processo nº 3373/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Institui o Dourado (*Salminus brasiliensis*), e Tucunaré (*Cichla ocellaris*), como símbolos da Pesca Desportista, da Pesca Científica, dos Sítios Pesqueiros Estaduais, do Turismo Pesqueiro, pertencentes ao acervo do patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Instituem os peixes Dourado (*Salminus brasiliensis*), e Tucunaré (*Cichla ocellaris*), como símbolos da Pesca Desportista, da Pesca Científica, dos Sítios Pesqueiros Estaduais, do Turismo Pesqueiro e pertencentes ao acervo do patrimônio cultural imaterial subaquático do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, instituir, os peixes Dourado (*Salminus brasiliensis*), e Tucunaré (*Cichla ocellaris*), como símbolos da Pesca Desportista, da Pesca Científica, dos Sítios Pesqueiros Estaduais, do Turismo Pesqueiro e pertencentes ao acervo do patrimônio cultural imaterial subaquático do Estado de Mato Grosso.

O Dourado (*Salminus brasiliensis*) é um peixe de suma importância para a biodiversidade dos rios de Mato Grosso. Com sua beleza marcante e papel fundamental no equilíbrio dos ecossistemas aquáticos, o qual em conformidade com a Lei nº 12.535/2024, se tornou símbolo da conservação da fauna aquática de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O Tucunaré (*Cichla ocellaris*), é um peixe muito importante para a pesca desportista nos Rios de Mato Grosso a qual impulsiona o turismo pesqueiro, e por consequência promove o aquecimento da economia local, com geração de renda e empregos diretos e indiretos.

Assim sendo, torna-se o presente projeto de lei manifestamente oportuno, pois as duas espécies são essenciais para a pesca desportiva, para os sítios pesqueiros, para a pesca científica, e para o turismo pesqueiro, tornando-se justo que ambas as espécies se tornem símbolos destes empreendimentos, e façam parte do acervo do patrimônio cultural imaterial subaquático do Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Outubro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual